

LEVPAY INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA S.A. - CNPJ nº 28.484.296/0001-82 - NIRE 35300536401

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2024

DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 15 de abril de 2024, às 09:00 horas, na sede da Sociedade, na Avenida Rebouças, nº 3970, 16º andar, ES 161, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05402-920, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **COMPOSIÇÃO DA MESA E INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA:** Foi aclamado Presidente da assembleia o Sr. Roger Ades que chamou para Secretário, o Sr. Abramo Douek. Dispensada a convocação em virtude da presença dos representantes da única acionista detentora da totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme é verificado na assinatura na própria assembleia. **ATA EM FORMA SUMÁRIA:** O Acionista autoriza a lavratura da ata em forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei das S.A. **ORDEM DO DIA: SESSÃO ORDINÁRIA:** (i) Examinar, discutir e votar acerca das demonstrações financeiras da Companhia, referente ao exercício findo em 31 de dezembro 2023, a saber: Balanço Patrimonial e as seguintes demonstrações: Resultado do Exercício; Resultado Abrangente; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixas; Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes ("Demonstrações Financeiras"); e (ii) Aprovar a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro 2023. **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:** Deliberar sobre a: (i) inclusão de novos objetos sociais; (ii) remanejamento de cargo da Diretoria; (iii) eleição de novos membros da diretoria; (iv) consolidação do quadro de diretores da sociedade; e (v) reforma e a consolidação do Estatuto Social de forma a atender aos itens supramencionados. **CONSIDERAÇÕES:** De acordo com a Lei nº 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020 e por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a reunião, com a assinatura dos participantes via sistema eletrônico. **DELIBERAÇÕES:** EM SESSÃO ORDINÁRIA: Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "(i)" da Sessão Ordinária da Ordem do Dia foram publicados na íntegra na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) no dia 01 de abril de 2024, cuja verificação é feita através do "Hash de Publicação - A628876DF2B894B1DE4973838724F4719B06B061", bem como disponibilizados em seu site eletrônico, conforme previsto no artigo 294, da Lei 6.404/76 e da Portaria ME nº 12.071 de 07 de outubro de 2021, constantes à presente na forma do ANEXO III. colocadas as matérias em discussão e posterior votação, a única acionista da Companhia, sem qualquer ressalva, deliberou o que segue: (i) Aprovar as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e (ii) Aprovar que o Lucro Líquido apurado no exercício findo em 31/12/2023 no montante de **R\$ 7.857,40** (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) foi totalmente absorvido pelos Prejuízos Acumulados de exercícios anteriores, conforme determina o Artigo 189 da "Lei das S.A." e o inciso (i) do Artigo 24 do Estatuto Social. **EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:** Instalada a Assembleia, a única Acionista, através de seus representantes, sem qualquer ressalva, deliberou o que segue: (i) Incluir no objeto social da sociedade as seguintes atividades: (i) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros (CNAE 66.19-3-99); e (ii) atividades de cobranças e informações cadastrais (CNAE 82.91-1-00). (i) Face a deliberação do item supra, o Artigo 3º do Estatuto Social, passará a vigor com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social: (a) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (b) administração de bancos de dados, próprios e/ou de terceiros; (c) pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias no tratamento da informação digitalizada; (d) pesquisa, desenvolvimento e produção de programas de informações digitalizadas para formação de banco de dados; (e) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros; e (f) atividades de cobranças e informações cadastrais." (ii) Remanejar para o cargo de **Diretor Financeiro** o diretor, Sr. **Abramo Douek**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 250.084.648-25 e portador do RG nº 23.391.413-4 SSP/SP, residente em São Paulo, com domicílio na Avenida Rebouças, nº 3.970 - 10º andar - Eldorado Business Tower - Pinheiros - CEP 05402-918, cuja eleição para o cargo de Diretor sem designação específica da sociedade, ocorreu na Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de abril de 2023, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 173.846/23-3 em sessão de 08 de maio de 2023. (ii.i) O mandato do diretor ora remanejado vencerá na Assembleia Geral Ordinária de 2025, cujo termo de posse é constante à presente na forma do ANEXO I. (iii) Eleger os seguintes membros para compor a diretoria da sociedade, conforme termo de posse constante no ANEXO I à presente: Na qualidade de **Diretores sem designação específica:** os Srs. **Marcelo Maktas Melsohn**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Rebouças, nº 3.970 - 10º andar - Eldorado Business Tower - Pinheiros - CEP 05402-920 - São Paulo - SP, portador da C.I. R.G. nº 13.436.108-8-SSP-SP e do CPF nº 134.497.678-60; e **Edwin Douek**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Rebouças, nº 3.970 - 10º andar - Eldorado Business Tower - Pinheiros - CEP 05402-920 - São Paulo - SP, portador da C.I. R.G. nº 6.430.062-6-SSP-SP e do CPF nº 769.071.718-72. (iii.i) O mandato dos diretores ora eleitos vencerá na Assembleia Geral Ordinária de 2025, tendo os eleitos expressamente renunciado ao direito de receber pró-labore para o referido mandato. (iii.ii) Os diretores eleitos apresentaram declaração de que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, a qual se encontra arquivada na sede da sociedade. (iv) Consolidar o quadro de diretores da sociedade, cujo mandato se estenderá até a posse dos que foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025, a saber: **Nome - Cargo:** Roger Ades - Diretor Presidente; Abramo Douek - Diretor Financeiro; Marcelo Maktas Melsohn e Edwin Douek - Diretores sem designação especial; (v) Para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, o Estatuto Social, devidamente alterado e consolidado, a fim de atender aos itens supramencionados, é apensado ao final da presente ata na forma do ANEXO II. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e assinada pelo Acionista que constituiram o quórum necessário para validade das deliberações objeto desta assembleia. As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio do sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. **PRESENÇA:** ADM Venture Capital Ltda., neste ato, representada por seus diretores, srs. Abramo Douek e Roger Ades. **ASSINATURA DA ATA:** Roger Ades - Presidente. Abramo Douek - Secretário. São Paulo, 15 de abril de 2024. **MESA:** Roger Ades - Presidente, **Abramo Douek** - Secretário. **ACIONISTA:** **ADM Venture Capital Ltda** - Roger Ades - Diretor, Abramo Douek - Diretor. JUCESP nº 197.965/24-6 em 08.05.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA LEVPAY INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA S.A. REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2024 ÀS 09:00HS - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Objeto. Artigo 1º -** Levpay Intermediação Financeira S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, representações e escritórios, em qualquer parte do país ou no exterior. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social: (a) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (b) administração de bancos de dados, próprios e/ou de terceiros; (c) pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias no tratamento da informação digitalizada; (d) pesquisa, desenvolvimento e produção de programas de informações digitalizadas para formação de banco de dados; (e) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros; e (f) atividades de cobranças e informações cadastrais. Artigo 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º -** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 1.228.117,76 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, cento e dezessete reais e setenta e seis centavos), dividido 3.316.406 (três milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais. Parágrafo 2º - Por deliberação da Diretoria, as ações poderão ter a forma escritural e ser mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados. Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir somente ações ordinárias com direito a voto. Artigo 7º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação da Diretoria, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias até o limite de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais). Parágrafo 1º - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da assembleia geral. Parágrafo 2º - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. Artigo 8º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações, na proporção de suas respectivas participações, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável e pelo acordo de acionistas eventual vigente, conforme depositado na sede da Sociedade. Parágrafo Primeiro - Será devolvido aos demais acionistas, sempre proporcionalmente, o direito de preferência dos que não o exercerem. Parágrafo Terceiro - O subscritor que não efetuar a realização das ações subscritas na forma e prazo estabelecidos na chamada de aumento de capital social

restará em mora com a Sociedade, de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento de encargos, cabendo à Diretoria, passados 30 (trinta) dias do prazo de pagamento, deliberar sobre a cobrança executiva do valor das ações subscritas, seu cancelamento ou oferta aos demais acionistas. **CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral: Artigo 9º -** A assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da Sociedade. Artigo 10 - A assembleia geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro e terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais competências definidas em lei: (i) definir as diretrizes e objetivos gerais da Sociedade; (ii) alterar o Estatuto Social; (iii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da Sociedade; (iv) revisar e aprovar, anualmente, as contas e demonstrações financeiras preparadas pelos administradores da Sociedade; (v) autorizar a emissão de debêntures; (vi) autorizar a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, assim como sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgadores as contas; e (vii) definir a remuneração global anual dos membros da administração e definir a participação dos administradores no lucro da Sociedade, a qual não poderá exceder os limites do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, observada a proposta nesse sentido que deverá estar contida nas Demonstrações Financeiras submetidas à assembleia Geral Ordinária. Artigo 11 - Qualquer deliberação da assembleia geral dependerá da aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto presentes em tal assembleia geral, exceto se maioria qualificada for requerida pela Lei nº 6.404/76. Artigo 12 - A assembleia geral ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. Parágrafo Único - Sempre que necessário, a assembleia geral poderá ser convocada, em caráter extraordinário, por deliberação da Diretoria, podendo se realizar concomitantemente com a assembleia Geral Ordinária. **CAPÍTULO IV - Da Administração: Artigo 13 -** A Sociedade não terá Conselho de Administração e Fiscal instalados, sendo reservado à Diretoria todos os poderes de administração da Sociedade. Artigo 14 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente e o outro um Diretor Financeiro, cujas competências serão determinadas pelo presente Estatuto Social. Os demais diretores poderão ou não ter designação específica em suas respectivas eleições, sendo que os Diretores deverão manter entre si recíproca colaboração, auxiliando-se mutuamente no exercício dos seus cargos e funções. Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos e se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, permitida a reeleição. Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria Parágrafo 3º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes. Parágrafo 4º - Em caso de vacância permanente de um dos cargos de Diretor, será convocada nova assembleia geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente ou de seu substituto sempre que for necessário. Para validade das reuniões, faz-se necessária a presença da maioria dos seus membros, tomando-se as deliberações por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. As atas serão lavradas em livro próprio, e, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no Registro de Comércio e posteriormente publicadas. Artigo 16 - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela assembleia Geral e sem prejuízo de outras atribuições legais, compete à Diretoria: (i) Dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; (ii) Dar cumprimento ao objeto social; (iii) Dirigir todas as atividades da Sociedade e aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade; (iv) Elaborar e apresentar à assembleia geral de acionistas o relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com Demonstrações Financeiras legalmente exigidas em cada exercício, bem como os respectivos pareceres, quando for o caso; (v) Propor à assembleia geral os planos e programas de investimentos; (vi) Autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; (vii) Autorizar a aquisição, aplicação, empréstimo e alienação de bens móveis e imóveis, direitos e fundos sociais, transigir, desistir, renunciar, confessar e reconhecer a procedência de direitos; (viii) Contrair obrigações e dívidas, gravar ou onerar bens, autorizar a prestação de garantias, sendo vedadas aquelas que não estejam dentro dos objetivos sociais e a prestação de garantias de favor; e (ix) Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à aprovação da assembleia geral. Artigo 17 - Compete ao Diretor Presidente: (a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo as funções executivas e decisórias; (b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; (c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e (d) dar cumprimento ao presente Estatuto Social e às determinações da assembleia geral. Artigo 18 - Compete ao Diretor Financeiro: (a) gerir o orçamento anual e o caixa da Sociedade; (ii) autorizar previamente a contratação de quaisquer obrigações onerosas contra a Sociedade sob pena de inexistência; (iii) autorizar todos os pagamentos fornecedores, faturas, salários, pró-labore e demais obrigações da Sociedade; (iv) preparar as demonstrações financeiras anuais e as contas da administração para submetê-las à aprovação da assembleia geral; e (v) substituir o Diretor Presidente na sua ausência. Artigo 19 - Aos Diretores sem designação específica: (a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, sob a coordenação do Diretor Presidente; e (b) desempenhar as funções e atribuições que lhe sejam determinadas. Artigo 20 - A Diretoria poderá definir funções e competências adicionais aos diretores, competindo a estes cumprir as funções que forem definidas por aqueles órgãos, além da obrigação de auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes consignar. Artigo 21 - Exceto nos casos previstos no artigo 16 para a prática dos demais atos de administração e condução dos negócios ordinários da Sociedade, esta deverá ser sempre representada por 2 (dois) diretores assinando em conjunto ou pela assinatura de um diretor com procurador constituído com poderes específicos, nos termos do parágrafo 2º abaixo. 1º - Na forma estabelecida no "caput" deste artigo, os Diretores representarão a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Sociedade. Parágrafo 2º - Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo as procurações conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. Parágrafo 3º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ter prazo determinado não superior a 1 (um) ano, exceto: (i) quando outro prazo for expressamente deliberado pela Diretoria; ou (ii) nas procurações com a cláusula *ad iudicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Artigo 22 -** O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. Artigo 23 - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais, se pertinente. **CAPÍTULO VI - DA DESTINAÇÃO DO LUCRO: Artigo 24 -** Levantado o balanço patrimonial anual, no que diz respeito à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras deverão ser observadas: (i) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer pagamento de dividendos, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; (ii) Antes de qualquer destinação serão feitas as seguintes deduções adicionais do lucro do exercício: (i) a participação dos empregados nos lucros, conforme os critérios estabelecidos pela diretoria; e (ii) participação dos administradores nos lucros; e (iii) Os lucros remanescentes serão destinados de acordo com as seguintes regras: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) constituição de reserva para contingências e reserva de lucros a realizar como decidido pela assembleia geral; (c) 5% (cinco por cento) para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, respeitada a prioridade do dividendo mínimo das ações preferenciais; (d) o montante remanescente ficará à disposição da assembleia geral que deliberará quanto à sua destinação final. Parágrafo 1º - A Diretoria poderá autorizar a Sociedade a distribuir dividendos intermediários, *ad referendum* da assembleia Geral. Nesses casos, os Diretores da Sociedade estarão automaticamente autorizados a levantar balanços semestrais da Sociedade ou balanços relativos a períodos menores, conforme o caso, de acordo com o artigo 204 da Lei nº 6.404/76, no que diz respeito à distribuição de dividendos intermediários. Parágrafo 2º - Mediante proposta do Diretor Financeiro à Diretoria, a Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo 3º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249/95 e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. Artigo 25 - Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados, ou em prazo maior, nos termos da lei ou conforme proposta da Diretoria, observadas as deliberações da assembleia geral. Parágrafo Único - Os dividendos não recebidos no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que foram colocados à disposição do acionista, prescreverão em favor da Sociedade. **CAPÍTULO VII - LIQUIDACÃO: Artigo 26 -** Na hipótese de a Sociedade entrar em liquidação nos termos da legislação aplicável, competirá à assembleia geral estabelecer na respectiva ata o modo de liquidação, eleger o liquidante e a instalação do conselho fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes sua respectiva remuneração. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 27 -** Os acionistas, os administradores e a Sociedade observarão os termos e condições impostas aos direitos de acionistas estabelecidos por acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Sociedade.

